



ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 de, 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 56.735, de 16 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo FIFA 2022, fica **facultada** aos agentes públicos, em caráter excepcional, a alteração dos seus respectivos horários de expediente no âmbito do IPE Saúde, **sem prejuízo das atividades e dos serviços**, da seguinte forma:

- I - no dia 24 de novembro, quinta-feira, das 08h às 14h, sem intervalo para almoço;
- II - no dia 28 de novembro, segunda-feira, das 8h à 11h, sem intervalo para almoço;
- III - no dia 02 de dezembro, sexta-feira, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

Parágrafo único. Esta Ordem de Serviço aplica-se aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, adidos ou à disposição, temporários, celetistas e extranumerários, bem como aos estagiários, em exercício no IPE Saúde.

Art. 2º Na hipótese de a Seleção Brasileira jogar na fase das oitavas de final da Copa do Mundo, o expediente, no dia 5 de dezembro, segunda-feira, ou no dia 6 de dezembro, terça-feira, será das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

Art. 3º Na hipótese de a Seleção Brasileira avançar às fases seguintes da competição, haverá expediente da seguinte forma:

- I - no dia 9 de dezembro, sexta-feira, o horário de expediente será oportunamente definido;

II - no dia 13 de dezembro, terça-feira, ou no dia 14 de dezembro, quarta-feira, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

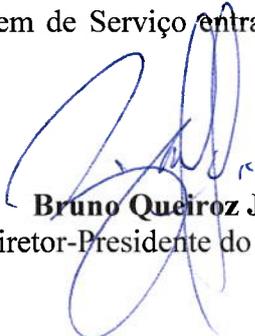
Art. 4º Os agentes públicos que aderirem ao horário excepcional de expediente em decorrência dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol deverão compensar as horas não trabalhadas.

§ 1º A forma de compensação das horas não trabalhadas será indicada pelo agente público e deverá ser aprovada pela chefia imediata, conforme seu regime de trabalho, limitando-se a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 2º A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no período de 1º de dezembro de 2022 até o dia 30 de junho de 2023.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação na intranet.


Bruno Queiroz Jatene,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.